**EMENDA Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019**

Dê-se ao artigo 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2019 a seguinte redação:

“Art. 2º O parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar n. 18, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12 ....................................................................

Parágrafo único. Todo proprietário que estiver com sua edificação em estado de abandono e não habitada será notificado pela Fiscalização de Posturas do Departamento de Serviços Urbanos para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar a irregularidade apontada pelo Município.’” (NR)

Araraquara, 26 de março de 2019.

**JOSÉ CARLOS PORSANI**

Vereador